

RECOMENDAÇÃO N.º 003, DE 21 DE JULHO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93,

Considerando os termos da tese apresentada e aprovada no II Congresso Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sob o título "Ressarcimento de gastos públicos, em especial com perícia, ao final, pelo réu, na ação penal";

Considerando o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil;

Considerando o disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal;

Considerando a viabilidade de os cofres públicos serem ressarcidos das despesas com laudos periciais em caso de ação cível ou penal condenatória, nos termos da lei;

Considerando que não é feita nos laudos periciais produzidos pelo Instituto de Criminalística e de Medicina Legal do Distrito Federal, anotação referente ao custo de produção do respectivo laudo;

RECOMENDA

ao Excelentíssimo **Senhor Paulo Castelo Branco, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal** que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis tome as medidas necessárias no sentido de se incluir, nos laudos periciais produzidos a partir de então pelo Instituto de Criminalística e Instituto de Medicina Legal, ambos do Distrito Federal, o valor referente aos gastos e custos dispendidos com a produção das perícias e laudos técnicos. Recomenda, ainda, que caso haja impossibilidade de avaliar estes custos e gastos, seja o fato comunicado a esta Procuradoria-Geral.


HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça